

Belo Horizonte, 07 de Outubro de 2015**AO
SENADO FEDERAL****Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 987063 - R\$16.964,99**

Pela presente, o **BANCO POTTENCIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, 4100 - 12º andar, por seus representantes legais, declara que, renunciando aos benefícios de ordem previstos nos artigos 827 e 828 do Código Civil Brasileiro, responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **LM COMUNICAÇÃO VISUAL E PROJETOS LTDA - EPP**, CNPJ nº. 01.608.702/0001-15, com sede em BRASÍLIA/DF, à SMAS/SIA CONJUNTO E LOTE 05, até o limite de **R\$16.964,99 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, destinado à garantia do Contrato nº 050/2015, contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão colorida em grandes formatos - Plotter -, mediante disponibilização de equipamento (locação), fornecimento de componentes, peças, suprimentos e materiais necessários, prestação de manutenção preventiva e corretiva, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, bem como a realização de treinamento operacional, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos. Garantindo também a cobertura da responsabilidade decorrente da aplicação de multas de caráter punitivo resultantes da execução do contrato, não abrangendo questões trabalhistas e previdenciárias.

A presente fiança é válida por **1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias** contados a partir de 04/09/2015, vencendo-se no dia **03/09/2019**, ficando certo que V.sas. deverão após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado, exigir do **BANCO POTTENCIAL S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do afiançado, efetuará o pagamento do valor devido dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

BANCO POTTENCIAL S.A.
Elias Mendes Abecassis
Departamento de Crédito
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital
Felipe de Oliveira Boaventura
Procurador
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art 1º • Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

AO
SENADO FEDERAL

Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 1008591 - R\$1.687,91

1- Pela presente, o **BANCO NEON S.A.**, CNPJ sob o nº. 00.253.448/0001-17, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1143 -17º andar - Luxemburgo, da cidade de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, por seus representantes infra-assinados, declara FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827 e 828 do Código Civil Brasileiro, da empresa **LM COMUNICAÇÃO VISUAL E PROJETOS LTDA**, sediada à QUADRA 05-C, LOTE 14 - SIA/SUL - ZONA INDUSTRIAL (GUARA), BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.608.702/0001-15, até o limite de **R\$ 1.687,91 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos)**, para efeito de garantia do REFORÇO DA CARTA FIANÇA Nº 987063 AO CONTRATO Nº 0081/2015. A prestação de serviços de impressão colorida em grandes formatos- Plotter_, mediante disponibilização de equipamento (locação), fornecimento de componentes, peças, suprimentos e materiais necessários, prestação de manutenção preventiva e corretiva, bem como a realização de treinamento operacional, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração Contratante à AFIANÇADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3- Esta carta fiança é válida por **1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias** contados a partir de 04/09/2015, vencendo-se em **03/09/2019**

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o

BANCO NEON S/A efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do **SENADO FEDERAL**.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o **SENADO FEDERAL**.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do **SENADO FEDERAL** se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o **BANCO NEON S/A**, não tiver recebido do **SENADO FEDERAL** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

Belo Horizonte, 09 de Fevereiro de 2017 .

BANCO NEON S.A.



Marcus Vinicius Coelho de Carvalho
Diretor



Douglas Martins Godinho
Diretor



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art 1º • Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.